



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 213 / 2002.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Iaras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

**JOSE EDVAL DE MELO ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir credito especial para fazer face as despesas com a execução da (s) obra (s).

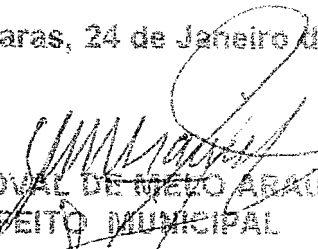
Parágrafo Único - A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

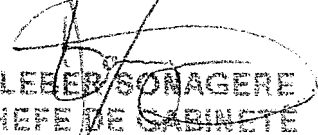
Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a, **INFRA-ESTRUTURA URBANA**.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de Janeiro de 2002.

  
JOSE EDVAL DE MELO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
KLEBER SONAGERE  
CHEFE DE CABINETE